



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 945, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as evidências técnicas e científicas, bem como o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos da posição exarada pelo Comitê Extraordinário de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Município de Pinheiro Machado/RS adota na íntegra as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.025, publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 09 de agosto de 2021, com exceção do que segue:

I - no grupo “Administração e Serviços”, atividade “Missas e Serviços Religiosos”, a ocupação máxima permitida será de 50% das cadeiras, assentos ou similares, devendo estes serem dispostos de forma intercalada, com ocupação espaçada entre cada assento, respeitando o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes;

II - quanto ao atendimento individualizado e ao consumo de alimentos e bebidas, no grupo citado acima, o Município adota as mesmas regras do Estado do Rio Grande do Sul;

III - fica permitida a permanência de pessoas nas praças de esportes e praças infantis, desde que respeitadas as regras previstas para as atividades físicas em clubes sociais, esportivos e similares;

IV - fica permitida a utilização das academias de saúde, por pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, desde que respeitadas as regras previstas para as atividades físicas em academias e similares;

V - se enquadram como feiras e exposições, corporativas, convenções, congressos e similares, os remates e os rodeios;

VI - no grupo “Administração e Serviços”, atividade “Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares”, a ocupação máxima permitida será de 50% da capacidade;

VII - todos os grupos, com exceção dos essenciais cujo funcionamento é 24h (vinte e quatro horas), deverão encerrar suas atividades até a 01h (uma hora);

VIII - eventos e estabelecimentos que optarem por disponibilizar música ao vivo somente poderão fazê-lo com o número máximo de 06 (seis) músicos, desde que cumprido o espaçamento mínimo de 1 m entre eles.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Decreto Municipal nº 939/2021, de 09/07/2021;

II - Decreto Municipal nº 940/2021, de 20/07/2021;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração